



03 de fevereiro de 2006
010/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 115/2023-PRE, de 04 de julho de 2023.

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Informações sobre Valores de Curvas dos Contratos Futuros de Taxa de Juro “Spot”.

Prezados Senhores,

Como é de conhecimento de V.Sas., a Lei 11.196, de 21/11/2005, dispôs, em seu artigo 110, sobre o tratamento a ser dado aos contratos com ajustes periódicos para efeito da apuração da base de tributação de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ.

No caso das instituições financeiras, os contratos futuros passaram a ter sua base tributária determinada de formas distintas: pela diferença de curvas, quando o ativo subjacente for taxa de juro *spot* e tais curvas puderem ser apuradas; ou, em caso contrário, pelo somatório dos ajustes diários.

Atualmente, enquadram-se no conceito acima os seguintes contratos futuros: Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), Contrato Futuro de Cupom Cambial (DDI), Contrato Futuro de Cupom de DI x IGP-M (DDM) e Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP), bem como os *swaps* cambiais SCC e SC3.

A BM&F se responsabilizará pelo cálculo das curvas – *accrual* e carregamento – para todas as contas de clientes de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

Os valores das curvas serão demonstrados em arquivo, considerando, para efeito de agrupamento, o documento (CNPJ) do detentor da posição. Dessa

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



010/2006-DG

.2.

forma, a posição e os negócios do mesmo comitente, que opere por intermédio de diversas Corretoras e diversos Membros de Compensação, serão considerados em seu valor líquido, ou seja, após a consolidação de todos os estoques de posições e tomados todos os negócios de natureza inversa como *day trade*. Tais valores serão referentes a cada um dos vencimentos de cada contrato em que for observada a existência de posição em aberto para esse comitente.

Para a obtenção do arquivo com os valores de curvas, é necessário o cadastramento do responsável pelo acesso junto à BM&F. As informações encontram-se disponíveis para consulta via Internet, no endereço www2.bmf.com.br.

Encaminhamos anexos os critérios adotados pela Bolsa para a realização dos cálculos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio e Álvaro) e da Câmara de Derivativos (Cícero, Antônio Marcos e Radislau) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Anexo ao Ofício Circular 010/2006-DG

**INFORMAÇÕES DE CURVAS A SEREM DIVULGADAS PELA
BM&F PARA APURAÇÃO DA BASE PARA PIS/COFINS/IRPJ/CSLL**

1. Somente as posições em contratos futuros de taxa de juro *spot* terão base calculada pela diferença de curvas. Hoje, essa condição inclui os contratos futuros DI1, DDI, DDM e DAP e os contratos de *swap* cambial SCC e SC3.
2. Os demais contratos terão sua base calculada na data de liquidação, segundo a soma algébrica dos ajustes diários.
3. Os contratos futuros cuja base é formada pela diferença de curvas terão seus resultados apurados pelo CNPJ, com base na agregação das posições e dos negócios em todas as Corretoras.
4. Serão calculadas duas curvas para cada vencimento: uma de *accrual* e outra de carregamento. Os procedimentos serão os seguintes:
 - a) No primeiro dia de cálculo, BM&F determinará o valor inicial das duas curvas mediante a multiplicação do número de contratos em aberto no dia útil anterior pelo preço de ajuste do dia anterior, corrigido para a data inicial. Este será o valor de abertura do primeiro dia de cálculo;
 - b) Ainda no primeiro dia, serão consolidados os negócios realizados em todas as Corretoras, excluindo-se, inicialmente, as operações que foram caracterizadas como *day trade* em cada uma delas. Depois, serão excluídas aquelas operações que formam *day trade* após a consolidação de todas as Corretoras, mesmo que não tenham essa natureza em cada uma delas;
 - c) Ao final do primeiro dia, será apurado o valor de encerramento do primeiro dia de cálculo, baseado na consolidação do valor de abertura do primeiro dia com o valor líquido negociado na mercadoria e no vencimento. O valor de encerramento do primeiro dia será igual para as duas curvas;
 - d) Se, no primeiro dia, o valor líquido de negociação tiver natureza (compra/venda) diferente daquela do valor de abertura do primeiro dia, a diferença será considerada liquidação de posição e sua base será o ajuste positivo do dia;



- e) Com base no valor de encerramento do primeiro dia, será calculada a taxa de *accrual*, que representa a taxa de juro no período, implícita no valor da posição, conforme segue:

Para o contrato de SC3:

$$i_{acc} = \frac{1.000 \times CA_1}{VP_1}$$

Para o contrato de SCC:

$$i_{acc} = \frac{50.000 \times CA_1}{VP_1}$$

Para os demais contratos:

$$i_{acc} = \frac{100.000 \times CA_1}{VP_1}$$

onde:

i_{acc} = taxa de juro de *accrual* para o período até o vencimento da posição;

CA_1 = número de contratos em aberto após o encerramento do primeiro dia;

VP_1 = valor de encerramento do primeiro dia.

5. Para o segundo dia, o cálculo será o seguinte:

- a) Na abertura, o valor das duas curvas será assim apurado:

- Determina-se o valor da curva de *accrual* pela seguinte fórmula:

$$VAAcc_2 = VFAcc_1 \times (1 + i_{acc})^{du_1}$$

onde:

$VAAcc_2$ = valor de abertura da curva de *accrual* no dia 2;

$VFAcc_1$ = valor de fechamento da curva de *accrual* no dia 1;

i_{acc} = taxa de juro de *accrual* implícita na curva de *accrual* do dia anterior;

du_1 = número de saques-reserva do primeiro dia à data de vencimento do contrato futuro;

- Determina-se o valor da curva de carregamento pela seguinte fórmula:

Contrato futuro de DII:

$$VAC_2 = VFC_1 \times \left(1 + \frac{DI_1}{100}\right)^{1/252}$$

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



Contratos futuros cambiais (DDI, SCC e SC3):

$$VAC_2 = VFC_1 \times \frac{\left(1 + \frac{DI_1}{100}\right)^{1/252}}{PTAX_1 / PTAX_0}$$

Contratos futuros de cupom de inflação (DDM e DAP):

$$VAC_2 = VFC_1 \times \frac{\left(1 + \frac{DI_1}{100}\right)^{1/252}}{PRT_1 / PRT_0}$$

onde:

- VAC_2 = valor de abertura da curva de carregamento no dia 2;
 VFC_1 = valor de fechamento da curva de carregamento no dia 1;
 DI_1 = taxa média de DI da CETIP, referente ao dia 1;
 $PTAX_1$ = cotação PTAX referente ao dia 1;
 $PTAX_0$ = cotação PTAX referente ao dia anterior ao dia 1;
 PRT_1 = *pro rata tempore* de inflação referente ao dia 1;
 PRT_0 = *pro rata tempore* de inflação referente ao dia anterior ao dia 1;

b) Os negócios e as transferências de posições do dia 2 serão considerados para a determinação do valor das curvas da seguinte forma:

- São retiradas do movimento do dia as operações identificadas em cada Corretora como *day trade*;
- São identificadas e retiradas do movimento do dia as transferências e as operações que, por terem sido realizadas em Corretoras diferentes, não foram nelas identificadas como *day trade*, mas que, quando do agrupamento por CNPJ, passam a caracterizar-se como *day trade*, por não gerarem alteração na quantidade líquida de contratos em aberto daquele CNPJ. O critério para essa identificação é PEPS (a primeira posição que entra pela ordem cronológica de registro é a primeira que sai, também pela ordem cronológica de registro);
- Os contratos remanescentes das exclusões acima serão considerados abertura de novas posições se não tiverem natureza (compra/venda)



diferente daquela observada no encerramento do dia anterior e no encerramento de posição em caso contrário;

- c) As posições encerradas no dia 2 terão sua quantidade identificada pela Bolsa para apuração da base para tributação por liquidação de posição;
- d) O valor de fechamento do dia 2, para cada uma das curvas, será determinado pela soma do valor inicial da curva com o valor das posições abertas na data por negociação ou transferência e a subtração das posições encerradas no dia por negociação ou transferência:

$$VF_{Acc_2} = VA_{Acc_2} + VA_2 - VE_2$$

$$VF_{C_2} = VAC_2 + VA_2 - VE_2$$

onde:

VA_2 = valor das posições abertas na data 2;

VE_2 = valor das posições encerradas na data 2;

- e) Com base no valor de encerramento do dia, será calculada a taxa de *accrual*, que representa a taxa de juro no período, implícita no valor da posição, conforme segue:

Para o contrato de SC3:

$$i_{acc} = \frac{1.000 \times CA_2}{VP_2}$$

Para o contrato de SCC:

$$i_{acc} = \frac{50.000 \times CA_2}{VP_2}$$

Para os demais contratos:

$$i_{acc} = \frac{100.000 \times CA_2}{VP_2}$$

onde:

i_{acc} = taxa de juro de *accrual* para o período até o vencimento da posição;

CA_2 = número de contratos em aberto após o encerramento do dia 2;

VF_{Acc_2} = valor de fechamento da curva de *accrual* no dia 2.

6. Para os demais dias, o cálculo do valor das curvas será semelhante ao descrito no item anterior. Os procedimentos para a data genérica k são os seguintes:

- a) Na abertura do k -ésimo dia de cálculo, o valor das duas curvas será apurado da seguinte forma:



- Determina-se o valor da curva de *accrual* pela seguinte fórmula:

$$VAAcc_k = VFAcc_{k-1} \times (1 + i_{acc})^{1/du_{k-1}}$$

onde:

$VAAcc_k$ = valor de abertura da curva de *accrual* no dia k ;

$VFAcc_{k-1}$ = valor de fechamento da curva de *accrual* no dia $k-1$;

i_{acc} = taxa de juro de *accrual* implícita na curva de *accrual* do dia anterior;

du_{k-1} = número de saques-reserva do dia $k-1$ à data de vencimento do contrato futuro;

- Determina-se o valor da curva de carregamento pela seguinte fórmula:

Contrato futuro de DI1:

$$VAC_k = VFC_{k-1} \times \left(1 + \frac{DI_{k-1}}{100}\right)^{1/252}$$

Contratos futuros cambiais (DDI, SCC e SC3):

$$VAC_k = VFC_{k-1} \times \frac{\left(1 + \frac{DI_{k-1}}{100}\right)^{1/252}}{PTAX_{k-1} / PTAX_{k-2}}$$

Contratos futuros de cupom de inflação (DDM e DAP):

$$VAC_k = VFC_{k-1} \times \frac{\left(1 + \frac{DI_{k-1}}{100}\right)^{1/252}}{PRT_{k-1} / PRT_{k-2}}$$

onde:

VAC_k = valor de abertura da curva de carregamento no dia k ;

VFC_{k-1} = valor de fechamento da curva de carregamento no dia $k-1$;

DI_{k-1} = taxa média de DI da CETIP, referente ao dia $k-1$;

$PTAX_{k-1}$ = cotação PTAX referente ao dia $k-1$;

$PTAX_{k-2}$ = cotação PTAX referente ao dia anterior ao dia $k-2$;

PRT_{k-1} = *pro rata tempore* de inflação referente ao dia $k-1$;

PRT_{k-2} = *pro rata tempore* de inflação referente ao dia anterior ao dia $k-2$;



- b) Os negócios do dia k e as transferências de posições nessa data serão considerados para a determinação do valor das curvas da seguinte forma:
- São retiradas do movimento do dia as operações identificadas em cada Corretora como *day trade*;
 - São identificadas e retiradas do movimento do dia as transferências e as operações que, por terem sido realizadas em Corretoras diferentes, não foram nelas identificadas como *day trade*, mas que, quando do agrupamento por CNPJ, passam a caracterizar-se como *day trade*, por não gerarem alteração na quantidade líquida de contratos em aberto daquele CNPJ. O critério para essa identificação é PEPS (a primeira posição que entra pela ordem cronológica de registro é a primeira que sai, também pela ordem cronológica de registro);
 - Os contratos remanescentes das exclusões acima serão considerados abertura de novas posições se não tiverem natureza (compra/venda) diferente daquela observada no encerramento do dia anterior e no encerramento de posição em caso contrário;
- c) As posições encerradas no dia k terão sua quantidade identificada pela Bolsa para apuração da base para tributação por liquidação de posição;
- d) O valor de fechamento do dia k , para cada uma das curvas, será determinado pela soma do valor inicial da curva com o valor das posições abertas na data por negociação ou transferência e a subtração das posições encerradas no dia por negociação ou transferência:

$$VFAcc_k = VAAcc_k + VA_k - VE_k$$

$$VFC_k = VAC_k + VA_k - VE_k$$

onde:

VA_k = valor das posições abertas na data k ;

VE_k = valor das posições encerradas na data k ;

- e) Com base no valor de encerramento do dia, será calculada a taxa de *accrual*, que representa a taxa de juro no período, implícita no valor da posição, conforme segue:

Para o contrato de SC3:

$$i_{acc} = \frac{1.000 \times CA_k}{VP_k}$$



Para o contrato de SCC:

$$i_{acc} = \frac{50.000 \times CA_k}{VP_k}$$

Para os demais contratos:

$$i_{acc} = \frac{100.000 \times CA_k}{VP_k}$$

onde:

i_{acc} = taxa de juro de *accrual* para o período até o vencimento da posição;

CA_k = número de contratos em aberto após o encerramento do dia k ;

$VFAcc_k$ = valor de fechamento da curva de *accrual* no dia k .

7. Ao final de cada mês, os participantes deverão apurar a diferença entre as curvas de *accrual* e de carregamento para cada vencimento e utilizá-la na construção da base para tributação. A BM&F não divulgará essa diferença de curva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the lower right quadrant of the page.